



LEI MUNICIPAL Nº 6710/2018

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Art. 9º da Lei Municipal Nº 6368/2016, que “Estabelece normas especiais à garantia do sossego público, o funcionamento de bares e similares no município de Giruá, e dá outras providências”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica incluído o §9º no Art. 9º da Lei Municipal nº 6368/2016, que “Estabelece normas especiais à garantia do sossego público, o funcionamento de bares e similares no município de Giruá, e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

...

§9º - Fica estabelecido que o valor da multa, que trata esta Lei, corresponde a 100 (cem) UPMs, com exceção a transgressão do horário de funcionamento dos bares ou similares, referido no art. 7º, que corresponderá a 200 (duzentos) UPM's.

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6710/2018 (Pg. 2/2)